

Ao

**Ilma. Sra.**

**Márcia de Souza Almeida**

Secretaria de Gestão Pública – SEGEP

Rio das Ostras – RJ

**Assunto: Minuta de Projeto da Lei 2158/2025**

Ilma. Senhora,

Após a leitura da Minuta de Projeto da Lei 2159/2025 que nos foi apresentada na última A.G.O de janeiro, concordamos com a segunda alternativa apresentada para a alínea “a)” do inciso II, do Artigo 5º da Lei 2159 apresentada no Artigo 3º desta minuta de projeto.

Expressamos nossa concordância com o restante do texto apresentado.

Sendo só o que temos no momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações,

Atenciosamente,



---

*Pedro Barbosa de Carvalho*

*Presidente do CMPOP*

*CGM 157161*

Obs: Minuta de Projeto de Lei entregue pela Secretária da SEGEP Sra. Márcia de Souza Almeida na 1ª AGO de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

### MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Altera a lei 2159/2018, que dispõe sobre o orçamento participativo da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso VI do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI. Instituir, se necessário, Comissões Temáticas, cujos temas serão definidos pelo CMPOP, através de seu Regimento Interno, compostas por membros Coordenadores a serem eleitos dentre os Conselheiros do CMPOP, em Assembleia Geral Ordinária.*

Art. 2º - Fica incluído ao Art. 4º, o seguinte parágrafo único:

*Parágrafo Único: As comissões temáticas serão temporárias e constituídas conforme a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre algum tema indicado por maioria simples em Assembleias Ordinárias do CMPOP.*

Art. 3º - Fica alterada a redação da alínea a, do inciso II do Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*a) No caso de desistência de representatividade de 02 Conselheiros do mesmo setor, estas vagas serão preenchidas por outros 02 representantes, que deverão ser indicados através de reunião extraordinária com munícipes deste setor, a ser convocada pela SEGEP.*

*a) No caso de desistência de representatividade de 02 Conselheiros do mesmo setor, estas vagas serão preenchidas por outros 02 representantes, que deverão ser escolhidos na audiência pública deste setor.*

Art. 4º - Fica alterada a redação do Art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 - O processo de desenvolvimento dos trabalhos do Programa de Planejamento e Orçamento Participativo – POP terá como base estatística, os dados constantes nos anexos I, II e III desta Lei.*

*Parágrafo Único: Os Anexos I, II e III, serão atualizados sempre que necessários, através de Decreto do Poder Executivo.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Alcabara, 75 - Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

